



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 001/2016

(Processo Interno nº 15443/2015)

LOCADORES: HÉLIO DOS REIS MOREIRA, brasileiro, comerciante, portador do RG sob o nº 6.620.324 e do CPF sob o nº 754.577.768-91, e ANGELA REGINA ROSSIGNOLLI, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 11.379.791-6 e do CPF sob o nº 032.280.908-84, residentes e domiciliados à Rua Antônio Celeguim, nº 230, Vila Zanella, neste município.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por esta e melhor forma de direito, os **LOCADORES** dá em locação à **LOCATÁRIA**, o imóvel situado à Rua Coronel Domingos Ortiz, nº 499, Centro, Franco da Rocha – SP, a fim de instalar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

O imóvel acima será utilizado para a finalidade apontada, ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade da **LOCATÁRIA**, a seu critério exclusivo, desde que seja notificado com antecedência os Locadores.


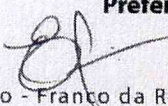
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **15 de janeiro de 2016** com término em **14 de janeiro de 2017**, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do aluguel mensal será de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito na conta bancária dos **LOCADORES**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um e da seguinte forma:

Banco Bradesco, Agência nº 1574, Conta-Corrente nº 29260 – 5 em nome de Hélio dos Reis Moreira; e

Banco Bradesco, Agência nº 1236, Conta-Corrente nº 22375 – 1 em nome de Angela Regina Rossignolli.

A despesa, no presente exercício, correrá à conta da rubrica 02.02.01 08.122.0001.2.002 3.3.90.36.00 - Ficha nº 36, Vínculo 01 e nos exercícios futuros, à conta da dotação própria



Prefeitura de Franco da Rocha
Tel: (11) 4443-1700
www.francoदारocha.sp.gov.br
Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do **IGPM** e nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento de taxas de consumo (**água e luz**) serão suportadas pela **LOCATÁRIA** e o Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**) será suportado pelos **LOCADORES**.

CLÁUSULA QUINTA – No caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa deverá pagar a outra multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis mensais, acrescido de correção monetária até a data de pagamento, acrescidos de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações no imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** faculta, desde já, ao **LOCADORES**, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a **LOCATÁRIA** com prazo mínimo de 48h00min.

CLÁUSULA OITAVA – Ficarão a cargo da **LOCATÁRIA** as obras que se fizerem necessárias a utilização do imóvel relativamente à segurança, adaptação, conservação e higiene do imóvel, não lhe cabendo direito de alguma indenização pelas benfeitorias, assim como, as modificações e obras úteis que fizer no imóvel, e que deverão ser precedidas do consentimento expresso dos **LOCADORES**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

CLÁUSULA NONA – As benfeitorias voluptuárias realizadas pela **LOCATÁRIA** desde que autorizadas pelos **LOCADORES** serão por ela retiradas ao fim da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **LOCATÁRIA** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma maneira como estes foram entregues, para


assim restituí-los ao término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 2% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com a tabela própria elaborada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo seu teor, o presente instrumento contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.


E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

Franco da Rocha, 15 de janeiro de 2016.

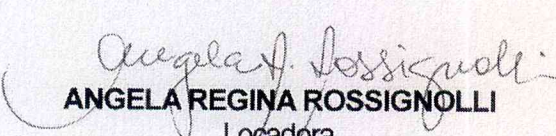


FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
PREFEITO

ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

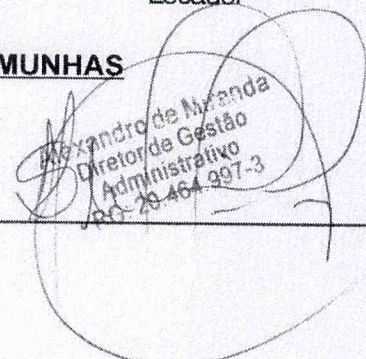


HÉLIO DOS REIS MOREIRA
Locador



ANGELA REGINA ROSSIGNOLLI
Locadora

TESTEMUNHAS



Alexandre de Miranda
Diretor de Gestão
Administrativo
PP-29.464.997-3



Elaine Rosângela Rodrigues Totti
Secretária Adjunta
17.879.1866

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4443-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

